

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EDITAL – PROCESSO ELEITORAL PARA O BIÊNIO 2022/2024 CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE JEQUIÉ (CMPC)

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Para os fins deste edital do processo eleitoral, biênio 2022/2024, do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC de Jequié, Estado da Bahia, serão utilizadas as seguintes definições:

I – **Candidato:** agente cultural residente e atuante no Município de Jequié, devidamente cadastrado como candidato no processo eleitoral para vaga de conselheiro representante da sociedade civil, de segmento cultural declarado na ficha de inscrição;

II – **Eleitor:** agente cultural residente e atuante no Município de Jequié, devidamente cadastrado como eleitor no processo eleitoral do CMPC, representante de segmento cultural na ficha de inscrição.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º - Este edital estabelece os critérios a serem observados durante o processo eleitoral para membros titulares e suplentes, representantes da Sociedade Civil, do CMPC de Jequié.

Art. 3º - As eleições serão realizadas para a escolha dos conselheiros titulares e suplentes no CMPC para os segmentos culturais abaixo relacionados, conforme apregoado na Lei Municipal nº 1.817, artigo 3º, datada de 16 de dezembro de 2009, que alterou a Lei Municipal nº 1.626, de 10 de novembro de 2004: SEGMENTOS:

- I. ARTES CÊNICAS (TEATRO, DANÇA E ARTE CIRCENSE) DE JEQUIÉ;
- II. MÚSICA;
- III. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO;
- IV. CREA DE JEQUIÉ;
- V. IMPRENSA FALADA E ESCRITA DE JEQUIÉ;
- VI. GRUPOS FOLCLÓRICOS E DA CULTURA POPULAR DE JEQUIÉ;
- VII. EMPRESÁRIOS, GESTORES E PRODUTORES CULTURAIS;
- VIII. PRODUTORES AUDIOVISUAIS DE JEQUIÉ;
- IX. CULTURA AFRO (CAPOEIRA E HIP-HOP) DE JEQUIÉ;
- X. PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL DE JEQUIÉ;
- XI. ESPAÇOS CULTURAIS (CASA DA CULTURA, BIBLIOTECA, PALÁCIO DAS ARTES, MUSEU, CASA DA MÚSICA, ETC) DE JEQUIÉ;
- XII. PRODUTORES DE ARTES VISUAIS (ARTES PLÁSTICAS, DESENHO, FOTOGRAFIA, XILOGRAVURA, ETC) DE JEQUIÉ

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- XIII. LITERATURA (ALJ E ESCRITORES AUTÔNOMOS);
- XIV. PRODUTORES DE CULTURAS DIGITAIS;
- XV. ARTESANATO TRADICIONAL;
- XVI. ARTESANATO CONTEMPORÂNEO URBANO;
- XVII. ESTUDO E PESQUISA NA ÁREA CULTURAL (ONGS, UNIVERSIDADE, ETC) DE JEQUIÉ.

I - Serão eleitos, em cada segmento, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, conforme classificação pelo quantitativo de votos recebidos, salvo candidaturas insuficientes.

II - Caso haja desistência de conselheiro titular, a vaga será preenchida pelo respectivo suplente.

Art. 4º - O processo eleitoral será conduzido pela comissão eleitoral, previamente criada e constituída por 05 (cinco) membros sendo o presidente do conselho, 02 (dois) representantes do poder público do municipal e 02 (dois) representantes da sociedade civil, aprovados pela assembleia geral dos trabalhadores da Cultura de Jequié, que aconteceu no dia 06 de abril de 2022 na Casa da Cultura Pacífico Ribeiro.

I – Os conselheiros membros da comissão eleitoral não poderão ser candidatos no pleito de que trata este Edital.

II – Caberá à comissão eleitoral acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral, resolver questões apresentadas pelos candidatos e eleitores, validar candidaturas e cadastro de eleitores, acompanhar a apuração dos votos, entre outros procedimentos pertinentes.

III – O exercício da função de membro da comissão eleitoral não será remunerado, constituindo serviço público relevante e voluntariamente prestado ao município de Jequié.

IV – A comissão Eleitoral poderá, quando couber, convidar um ou mais conselheiros e/ou outras pessoas da sociedade civil para participar de suas sessões.

V – O cadastramento para eleitores terá início no primeiro dia útil após a publicação deste edital no Diário Oficial do Município de Jequié, às 8h, e ficará aberto, impreterivelmente, até quinze dias após o início das inscrições, às 16h.

VI – O cadastramento para candidatos terá início no primeiro dia útil após a publicação deste edital no Diário Oficial do Município de Jequié, às 8h, e ficará aberto, impreterivelmente, até quinze dias após o início das inscrições, às 16h.

VII – Caso não haja eleitores ou candidatos interessados, o CMPC poderá realizar eleição suplementar para o preenchimento das vagas remanescentes, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da posse dos conselheiros eleitores.

VIII – Os eleitores deverão portar documento de identificação com foto no momento da eleição.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PRÉ-ELEITORAIS

Art. 5º - Caberá a Prefeitura de Jequié, bem como ao CMPC, disponibilizar os meios de cadastro dos eleitores e das candidaturas, além de dar conhecimento das normas deste edital a todos os segmentos culturais do município, através de publicações no Diário Oficial, no site oficial, redes sociais, imprensa e outras formas possíveis de comunicação.

Art. 6º - Os eleitores e candidatos poderão cadastrar-se, pelo site <http://www.jequie.ba.gov.br> ou presencialmente, na sede da Secretaria de Cultura e Turismo, localizada na Rua Nestor Ribeiro nº593, Centro, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12 e das 14:00 às 17:00h.

I – O CMPC informará aos candidatos e eleitores a confirmação do cadastramento após validação das informações fornecidas.

II – As informações prestadas no ato do cadastramento eleitoral serão de inteira responsabilidade do interessado.

III – Não será validado o cadastro do eleitor ou candidato, que não preencher o formulário de forma completa e correta.

IV – É de responsabilidade do interessado, eleitor e candidato, a veracidade das informações prestadas, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa caso seja constatada falsidade nas informações prestadas.

CAPÍTULO IV DO CADASTRO DOS ELEITORES

Art. 7º - A participação no processo eleitoral na condição de eleitor será realizada conforme as seguintes disposições:

I – Ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos no ano corrente;

II – Efetuar o preenchimento completo do “Formulário de Cadastramento”, conforme anexo I deste Edital, disponível também na sede administrativa da Secretaria de Cultura e Turismo;

III – Preencher o campo “resumo da atuação cultural”, relatando sua atuação no segmento cultural em que pretende eleger candidatos e anexar documento de comprovação;

IV – Assinalar declaração de que reside no Município de Jequié;

V – Assinalar declaração de veracidade das informações fornecidas.

- Cada agente cultural poderá cadastrar-se como eleitor em apenas 01 (um) segmento cultural, conforme sua área de atuação.
- Cada agente cultural que pretenda ser eleitor deverá indicar no ato do cadastramento o seu principal segmento cultural de atuação, no qual e somente nele poderá votar, ainda que atue complementarmente em mais de um segmento cultural.
- O CMPC disponibilizará, para conhecimento público, a lista de eleitores com cadastros validados, para o acompanhamento e fiscalização da votação.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CAPÍTULO V – DO CADASTRO DE CANDIDATOS

Art. 8º - Para participação no processo eleitoral, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos no ano corrente;
- II – Efetuar o preenchimento completo do “Formulário de Cadastramento”, conforme Anexo I deste Edital, disponível também na sede administrativa da Secretaria de Cultura e Turismo;
- III – Preencher o campo “atuação cultural” no formulário de cadastramento, relatando atuação no setor cultural no segmento informado;
- IV – Assinalar declaração de que atua há pela menos 02 (dois) anos no segmento cultural declarado;
- V – Assinalar declaração de que não é servidor municipal ou detentor de cargo comissionado vinculado a Administração Pública Municipal;
- VI – Assinalar declaração de que reside no município de Jequié;
- VII – Assinalar declaração de veracidade das informações;
- VIII – Preencher o campo “Proposta para o desenvolvimento do segmento em que concorre”, com pelo menos 01 (uma) e no máximo 03 (três) propostas.
 - Cada candidato poderá concorrer em apenas 01 (um) segmento cultural, em que atua.
 - Cada agente cultural que pretenda ser candidato deverá indicar no ato do cadastramento o seu principal segmento cultural de atuação, no qual e somente nele poderá ser candidato, ainda que atue completamente em mais de um segmento cultural.
 - O CMPC disponibilizará, para conhecimento público, a lista de candidatos com cadastros validados, para o acompanhamento e fiscalização da votação.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 9º - As eleições serão realizadas 8 dias da publicação da relação dos candidatos, na Casa da Cultura Pacífico Ribeiro, localizada na Rua Jerônimo Sodré, Centro, das 19h às 22h salvo possível ocorrência que justifique alteração da data.

Art. 10 - A comissão eleitoral acompanhará o processo eleitoral, cabendo à divulgação dos resultados a Prefeitura de Jequié, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo, em seu site oficial, do Diário Oficial do Município e em outros meios possíveis de comunicação.

Parágrafo único. O transcurso das eleições com detalhes sobre número de eleitores, nomes dos eleitores e circunstâncias em que as eleições ocorrem constarão de ata da eleição, inclusive quantitativo de votos obtidos por cada um dos candidatos, abstenções, votos nulos e brancos, se houver.

Art. 11 – Será eleito, como conselheiro titular, o candidato que obtiver o maior número de votos em um determinado segmento cultural, e, como Suplente, o candidato que ficar em segundo lugar na contagem dos votos do respectivo segmento cultural.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

I – Em caso de empate, fica estabelecido o seguinte critério de desempate:

- a) Ser o candidato de mais idade
- b) VII – Os eleitores deverão portar documento de identificação com foto no momento da eleição.

Art. 12 – A ata da eleição deverá ser assinada pelos membros da comissão eleitoral e pelo secretário municipal de Cultura e Turismo.

Art. 13 – Os eleitores titulares e suplentes serão nomeados pelo chefe do poder executivo local, e tomarão posse como representantes da sociedade civil no CMPC, Juntamente com os representantes indicados pelo poder Público e entidades representativas, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a publicação do resultado final das eleições, em ato Público, presidido pelo prefeito ou representante por ele designado.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 – Depois de eleitos e devidamente nomeados por ato do chefe do poder executivo, os conselheiros interessados podem formar chapas para pleitear a composição da diretoria executiva do CMPC, e deverão encaminhar ofício à comissão eleitoral, subscrito por todos os integrantes das respectivas chapas.

Art. 15 – O ofício de que trata o Artigo 14, deverá ser protocolado junto a comissão eleitoral, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos da data definida para a eleição da diretoria executiva, sob pena de não inscrição da chapa.

Art. 16 – A comissão eleitoral analisará os pedidos de inscrição de chapas para a composição da diretoria executiva, e decidirá pela homologação ou não, no prazo de até 24 horas, contados do recebimento do ofício.

Art. 17 – A eleição para a composição da diretoria executiva acontecerá em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de publicação do decreto de nomeação dos conselheiros, no Diário Oficial do Município (DOM), em local e data a serem amplamente divulgados.

Art. 18 – Segundo o artigo 24 do regimento interno do CMPC, terão direito a voto os conselheiros titulares, e, em caso de ausência, seus respectivos suplentes.

Art. 19 – O voto para a eleição da diretoria executiva será secreto.

Art. 20 – Concluída a eleição da diretoria executiva, o presidente da comissão eleitoral proclamará o resultado final, que será lavrado em ata.

Art. 21 – Poderão candidatar-se aos cargos indicados abaixo, apenas os conselheiros titulares, devidamente nomeados por ato do prefeito municipal, conforme disposto no Artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.626, de 10 de novembro de 2004:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário-geral;
- d) Tesoureiro;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

e) Diretor de eventos.

§ 1º - Em caso de empate entre as chapas concorrentes, será declarada vencedora a que tiver maior resultado na soma das idades de todos os membros que a compõe.

§ 2º - É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§ 3º - Caso seja identificada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa, o presidente da comissão eleitoral notificará, por escrito, os candidatos a presidente constantes das chapas, para que os mesmos informem, também por escrito, a substituição do candidato repetido, no prazo improrrogável de 24 horas, sob pena de não inscrição da chapa.

§ 4º - Será declarada vencedora a chapa que atender, integralmente as disposições contidas neste edital.

§ 5º - Os mandatos terão validade de 02 (dois) anos, com direito a única recondução em mandato subsequente.

§ 6º - Os conselheiros representantes da sociedade civil serão automaticamente afastados de suas funções do CMPC, no caso de no decorrer do mandato, ocuparem cargo vinculado a administração pública municipal.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – Caso algum dos segmentos culturais mencionados no Art. 3º deste edital não eleja candidato, serão determinadas novas datas para a realização de eleições suplementares, devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste instrumento convocatório.

Parágrafo único. No caso de ocorrer a situação prevista no caput deste Artigo, os candidatos eleitos serão nomeados e empossados e iniciarão o exercício de seus mandatos, devendo o membro eleito em relação suplementar, ser nomeado e tomar posse imediatamente após concluído o processo eleitoral específico.

Art. 23– A comissão eleitoral acompanhará às inscrições e votações, podendo a qualquer tempo requerer explicações aos candidatos, caso verifique qualquer anormalidade no processo eleitoral.

Art. 24 – As situações que, eventualmente, não estejam contempladas neste edital, bem como em normas aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de deliberação da comissão eleitoral e, não havendo consenso, caberá decisão ao secretário municipal de Cultura e Turismo, como última instância.

Jequié (BA), 28 de julho de 2022.

= DOMINGOS AILTON RIBEIRO DE CARVALHO =
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Decreto nº 22.307/2021

= ANTÔNIO COSTA ARAÚJO =
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Jequié.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Formulário de inscrição do eleitor

Para fins do processo eleitoral do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, para biênio 2022/2024, a Prefeitura Municipal de Jequié e o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, viabiliza este formulário de inscrição para cadastro de eleitores para votação do CMPC.

O eleitor deveres seguir os seguintes critérios conforme edital publicado em Diário Oficial:

- I– Ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos completos no ano corrente;
- II– Efetuar o preenchimento completo deste formulário;
- III – O eleitor deverá anexar documento de comprovação de sua atuação no segmento cultural escolhido com (currículo, fotos, cartaz, folder, matérias jornalísticas entre outras).

Cada agente cultural poderá cadastrar-se como eleitor em apenas 01 (um) segmento cultural, conforme sua área de atuação.

Cada agente cultural que pretenda ser eleitor deverá indicar no ato do cadastramento o seu principal segmento cultural de atuação, no qual e somente nele poderá votar, ainda que atue complementarmente em mais de um segmento cultural.

***Obrigatório**

1. Nome completo *

2. Nome artístico *

3. Endereço *

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

4. Contato *

5. Data de Nascimento *

Exemplo: 7 de janeiro de 2019

6. Segmento de atuação (escolha apenas uma opção). *

Marcar apenas uma oval.

- ARTES CÊNICAS (TEATRO, DANÇA E ARTE CIRCENSE) DE JEQUIÉ MÚSICA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO CREA DE JEQUIÉ
- IMPRENSA FALADA E ESCRITA DE JEQUIÉ
- GRUPOS FOLCLÓRICOS E DA CULTURA POPULAR DE JEQUIÉ EMPRESÁRIOS, GESTORES E
- PRODUTORES CULTURAIS PRODUTORES AUDIOVISUAIS DE JEQUIÉ
- CULTURA AFRO (CAPOEIRA E HIP-HOP) DE JEQUIÉ PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL DE JEQUIÉ
- ESPAÇOS CULTURAIS (CASA DA CULTURA, BIBLIOTECA, PALÁCIO DAS ARTES, MUSEU, CASADA MÚSICA, ETC) DE JEQUIÉ
- PRODUTORES DE ARTES VISUAIS (ARTES PLÁSTICAS, DESENHO, FOTOGRAFIA, XILOGRAVURA, ETC) DE JEQUIÉ
- LITERATURA (ALJ E ESCRITORES
- AUTÔNOMOS) PRODUTORES DE CULTURAS DIGITAIS ARTESANATO TRADICIONAL
- ARTESANATO CONTEMPORÂNEO URBANO
- ESTUDO E PESQUISA NA ÁREA CULTURAL (ONGS, UNIVERSIDADE, ETC) DE JEQUIÉ.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

7. Resumo da atuação cultural *

8. Reside no Município de Jequié *

Marcar apenas uma oval.

SIM

NÃO

9. Declaro ser verdadeira todas as informações contidas neste formulário. *

Marcar apenas uma oval.

SIM